



Processo nº 24.896-7/2015
Interessada FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Tomada de Contas Ordinária
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 22-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 28/2016 – PC

Resumo: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA PARA IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS E APURAR O VALOR PAGO A TÍTULO DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 167/2015-SC. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.896-7/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, V, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 977/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas relativas à presente Tomada de Contas Ordinária instaurada em desfavor da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, sendo o Sr. Paulo Benigno Eloy de Amorim, inscrito no CPF nº 072.086.341-49, e a Sra. Jane Lúcia Jabra Anffe, inscrita no CPF nº 208.892.401-91, ex-diretores da citada fundação, para identificar os responsáveis e apurar o valor pago a título de juros e multas decorrentes do pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias, com verbas públicas, inclusive em relação ao Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista a extinção da entidade, em cumprimento ao Acórdão nº 167/2015-SC (**Processo nº 1.243-2/2014**); **determinando** as seguintes **restituições** aos cofres públicos municipais: **1)** ao Sr. Paulo Benigno Eloy de Amorim o **montante** de **R\$ 17.488,15**, e, **2)** à Sra. Jane Lúcia Jabra Anffe o **montante** de **R\$ 1.894,41**, ambos em razão do pagamento de juros e multas decorrentes do recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias, com fulcro no artigo 289, I, da Resolução nº 14/2007; e, por fim, nos termos dos artigos 4º, § 5º, e 287 da Resolução Normativa nº 17/2010, deste Tribunal, **aplicar** ao Sr. Paulo Benigno Eloy de Amorim e à Sra. Jane Lúcia Jabra Anffe, para cada um, a **multa** de



Processo nº 24.896-7/2015
Interessada FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Tomada de Contas Ordinária
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 22-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 28/2016 – PC

10% sobre o valor do dano ao erário municipal. As multas e as restituições deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.

Presentes os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Primeira Câmara

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Substituta

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas